



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir restaurantes populares no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir restaurantes populares para servir refeição de alta qualidade nutricional a ser fornecida gratuitamente a toda a população, não sendo possível, manter a gratuidade a população em situação de rua ou de com baixo custo.

Parágrafo Único - As refeições deverão ser orientadas em cardápio homologado por nutricionistas.

Art. 2º Os restaurantes populares terão prioridade de instalação nas áreas periféricas mais populosas do Município.

Art. 3º. O Restaurante Popular estará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo~~, com parceria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, podendo ser subsidiada com recursos do tesouro.

Art. 4º. Os restaurantes populares poderão ser executados pela própria Administração ou por organizações sociais sem fins lucrativos, individualmente ou em conjunto com a Prefeitura, através de celebração de convênios.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá as normas para a execução desta lei e a participação das organizações sociais sem fins lucrativos, bem como a forma da distribuição e se for o caso o valor da refeição e o repasse de recursos.



Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parceria com os pequenos agricultores familiares e com a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

Art. 7º. De modo a atender o quanto disposto nesta lei, poderá a Municipalidade de São Paulo firmar parceria com o Governo do Estado de São Paulo no sentido de instalar e ampliar a rede de restaurantes populares do ente estadual, conhecidos como "Bom Prato".

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará essa lei em 120 dias.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de junho de 2021

Luana Alves
Vereadora líder do PSOL

Alfredinho
Vereador do PT



JUSTIFICATIVA

O problema da fome se alastra no mundo inteiro. Este problema se acentua quando nos voltamos ao cenário brasileiro, que possui uma das piores taxas de distribuição de renda. Envoltos com os problemas que originam a fome, como o desemprego, hoje enfrentamos a crise sanitária com a Pandemia do COVID 19, que também tem sido uma das principais causas desse aumento da fome, principalmente nos bairros periféricos de nossa Cidade.

A propositura, ora apresentada, visa não só a oferta de alimentos balanceado, com acompanhamento nutricional para especialmente aqueles que estão em situação de rua possam ao menos ter um lugar para três refeições digna e gratuita.

A fome como problema social é uma das manifestações mais nefastas da humanidade. Enquanto uma nação não é capaz de dar acesso a alimentos em quantidade suficiente e qualidade à sua população, não pode ser considerada civilizada, pois se trata da necessidade mais básica e elementar do ser humano.

O nosso modelo de desenvolvimento, de um lado, exclui cada vez mais pessoas do consumo e da modernidade. As pessoas excluídas passam a depender, cada vez mais, das boas ações de terceiros e de boas Políticas Públicas do Governo.

A fome ocorre quando a alimentação diária não supre a energia requerida para manutenção do organismo e para exercício das atividades normais do ser humano. Alimentar-se bem é uma condição primordial para ter saúde. Por isso, a importância de que o combate à fome se faça em conjunto com o acompanhamento nutricional.

Para a manutenção dos Restaurantes Populares, propõem-se parcerias com possíveis fornecedores no município, especialmente as famílias de agricultores, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, bem como no modelo Estadual do "Bom Prato", firmar parceria inclusive com a CEAGESP.

Se somarmos este projeto às realizações que já estão implementadas isoladamente na Cidade, poderemos desenvolver ações complementares no combate à fome, o que reduziria em muito as desigualdades existentes em cada recôndito desta Cidade, garantido a população de rua e a população periférica a dignidade de três refeições ao dia, mesmo quando não se tenha nada em casa para cozinhar.

Assim, apelamos aos nobres Vereadores aprovação do Projeto.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito



[Luana Alves](#)

[Vereadora líder do PSOL](#)

[Alfredinho](#)

[Vereador do PT](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 358/2021

Autores

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 05/06/2021

Ver. ALFREDINHO (PT) em 05/06/2021